



# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 946 DE 05 DE MAIO DE 1.980.

"Regulamenta a Lei nº 429, de 18 de março de 1.980, que permite a pavimentação diretamente entre firmas empreiteiras e proprietários de imóveis"

MANOEL ALVARES, Prefeito do Município de Cajamar  
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:

## CAPÍTULO I - SEÇÃO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A realização de obras de pavimentação e de execução de guias e sarjetas, diretamente com firmas particulares cadastradas na Diretoria de Obras da Prefeitura Municipal, obedecerá ao disposto na Lei nº 429, de 18 de março de 1.980 e neste Decreto, que a regulamenta.

## SEÇÃO II

### DA HABILITAÇÃO

Artigo 2º - Para habilitação em cada licitação, as firmas interessadas deverão satisfazer os seguintes requisitos:

- a) prova de personalidade jurídica;
- b) prova de capacidade técnica;
- c) prova de idoneidade financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO - A documentação relativa nas letras "a", "b" e "c" deste artigo será a mesma exigida pela legislação sobre licitação aplicável aos Municípios, devendo constar do Edital.



# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

## CAPÍTULO II - SEÇÃO I

### DA AUTORIZAÇÃO E A DA CONTRATAÇÃO

Artigo 3º - É facultado aos proprietários de imóveis linderos às vias públicas do Município, promoverem a realização de obras e pavimentação 3/ ou execução de guias e sarjetas, por contrato direto com firmas particulares vencedoras de concorrências, desde que o requeiram a Prefeitura e se responsabilizem pelo pagamento de totalidade do respectivo custo, indicando no requerimento a natureza das obras, o local e os responsáveis pela execução.

§ 1º - O requerimento de que trata este artigo e o contrato, obedecerão ao modelo padrão que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

§ 2º - Sobre o custo das obras contratadas diretamente pelos proprietários, será devida pela firma contratada uma taxa de 5% (cinco por cento) a título de administração.

Artigo 4º - Apurado que 70% dos proprietários subscreveram o requerimento e que a firma vencedora de concorrência concorde com o contrato-padrão de que trata o § 1º, do artigo 3º, deste Decreto, a Prefeitura Municipal autorizará a execução das obras requeridas.

§ 1º - A autorização dada pela Prefeitura não implica no reconhecimento da propriedade e nem na validade dos documentos apresentados.

§ 2º - A Prefeitura poderá, a seu critério, por motivos técnicos, urbanísticos e outros, negar as autorizações requeridas.

## SEÇÃO II

### DO PLANO DE EXECUÇÃO DIRETA



# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Artigo 5º - A Prefeitura elaborará um "Plano de Execução Direta" para a execução de obras de pavimentação ou de guias e sarjetas, indicando os bairros e vilas.

§ 1º - Nos termos da Lei Federal competente, - antes de iniciar serviços de qualquer via pública, a empreiteira especificará e encaminhará por ofício à Prefeitura, a parte que lhe caberá pagar da obra, para efeito de prévio empenho da despesa.

§ 2º - A Prefeitura fornecerá à empreiteira - plantas cadastrais dos trechos, com os nomes dos proprietários, faixa a ser pavimentada, cruzamentos de ruas incluídos nos trechos, largura de - passeios e frentes de lotes.

§ 3º - A concorrência pública para execução das obras em vias públicas que figurem no "Plano de Execução Direta" será prévia e feita globalmente, mas sua contratação será feita - via por via, para os requerimentos aprovados.

Artigo 6º - Autorizada e contratada a Prefeitura complementar o pagamento do custo da obra, até o máximo de - 30% (trinta por cento), para que esta beneficie a totalidade da - via pública.

§ 1º - Quando os imóveis forem de propriedade do Município, arcará a Prefeitura com as despesas de que trata esta Lei, em igualdade de condições com os proprietários particulares.

§ 2º - No caso da construção de galerias pluviais, as despesas correrão por conta da Prefeitura.

§ 3º - O pagamento a que se refere o presente artigo será realizado pela Municipalidade à empreiteira, no prazo - de 60 (sessenta) dias da entrega dos documentos fiscais emitidos - em nome dos Proprietários a que se refere este artigo.

§ 4º - A Municipalidade imediatamente promoverá - lançamento fiscal compulsório e cobrará o respectivo serviço à título de taxa de pavimentação ou de colocação de guias e sarjetas



# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

dos proprietários, ressarcindo-se das importâncias pagas à empreiteira, e aplicados os mesmos índices fixados em lei.

§ 5º - A cobrança dos serviços complementares será feita através de lançamento das taxas correspondentes, na forma da legislação vigente, incidentes sobre os imóveis cujos proprietários não promoverem sua realização diretamente.

§ 6º - Para a execução das obras complementares, a Prefeitura deverá firmar contrato com a firma vencedora.

Artigo 7º - É facultativo aos proprietários, com promissários-compradores, cessionários ou possuidores a justo título, abrangidos por este Decreto, o pagamento do custo da obra em até 24 (vinte e quatro) meses.

## SEÇÃO III

### DOS PAGAMENTOS DIRETOS E COMPLEMENTARES

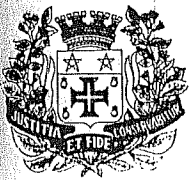
Artigo 8º - Antes do início das obras, as firmas contratadas não poderão efetuar cobranças dos interessados, a que for.

§ 1º - Para os fins deste artigo considerar-se-á início das obras, e emissão de uma ordem de serviço pela Diretoria de Obras da Prefeitura Municipal de Cajamar.

§ 2º - Os pagamentos devidos pela Prefeitura relativos aos serviços complementares, serão efetuados a vista, contra medições mensais dos serviços executados, com empenho prévio feito pela Prefeitura Municipal de Cajamar.

§ 3º - Sobre os serviços complementares contratados diretamente pela Prefeitura, a isenção do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, será regulada pelo Código Tributário do Município.

## CAPÍTULO III



# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

## COBRANÇA DOS PROPRIETÁRIOS QUE NÃO EFETUAREM CONTRATAÇÃO DIRETA

Artigo 9º - Sobre o custo das obras que a Prefeitura contratar para a complementação dos serviços, até o máximo de 30% do total das despesas, será lançada sobre imóveis beneficiados, e cujos proprietários não tenham contratado diretamente com a firma responsável, a taxa de administração fixada em lei.


### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10 - O Edital especificará quais as sanções a que ficarão sujeitas as firmas que não cumprirem com as obrigações assumidas.

Artigo 11º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 05 de maio de 1.980.

  
MANOEL ALVARES

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra. Afixado em lugar de costume.

  
TRINEU LAMEIRA BELCHIOR

Oficial Administrativo



*Prefeitura do Município de Cajamar*  
*Estado de São Paulo*

.....  
Número da Casa ou Lote....., número da quadra .....

Assinatura.....



# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

MODELO 2 = ANEXO AO DECRETO Nº 946 DE 05 DE MAIO DE 1.980.

## REQUERIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE .....

Os abaixo-assinados, proprietários e/ ou compromissários compradores, cessionários e possuidores a justo título, de imóveis lindeiros à ..... situada no Bairro ....., neste Município, abrangido pelo PLANO DE CONTRATAÇÃO DIRETA dessa Prefeitura, nos termos da Lei Municipal nº 429 de 18 de março de 1.980 e Decreto nº 946, de 05 de maio de 1.980, vêm respeitosamente requerer de V. Excia. a devida autorização para CONTRATAREM DIRETAMENTE COM A FIRMA: ..... vencedora da concorrência Pública nº ..... a realização de obras de: ..... conforme Projeto de Execução e cópias dos respectivos contratos e títulos de domínio ou de posse anexos. Os signatários tem conhecimento de que a aprovação do projeto não implica no reconhecimento dos referidos títulos de domínio ou de posse, e assumem inteira responsabilidade pelo custo total da obra correspondente à soma das testadas dos imóveis a serem beneficiados com a presente contratação direta. As dívidas de cada signatário são as constantes dos contratos anexos. Requerem outrossim, a aprovação do Projeto de Execução para o início imediato das obras.

Nestes Termos

P. Deferimento

..... de .....

de 19..

1) Nome ..... Doc. de Identidade nº..

.....  
Número da Casa ou Lote ....., número da quadra .....

Assinatura.....

2) Nome ..... Doc. de Identidade nº..



# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

ANEXO AO DECRETO Nº 946 DE 05 DE MAIO DE 1.980.

CONTRATO PARTICULAR DE PAVIMENTAÇÃO E/ OU EXECUÇÃO DE GUIAS E SARGETAS.

PARTES: De um lado a firma.....  
com escritório à....., Inscrição Estadual nº ....., Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia nº ....., Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda nº .....  
....., e Registro na Prefeitura Municipal de ..... sob nº .....; e de outro lado o Senhor .....  
....., nacionalidade .....  
....., profissão ..... estado civil .....  
residência .....  
portador da Cédula de Identidade RG..... e CIC.....  
.....

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO (.....), GUIAS (.....), SARJETAS (.....), correspondentes ao imóvel nº ..... da Rua .....  
Bairro ..... com testada de ..... metros lineares e .....  
..... metros quadrados.

VALOR: Preço Unitário: Cr\$ ..... (.....)  
.....) por metro .....  
..... à vista. Preço Unitário Cr\$ .....  
..... (.....)  
.....) por metro ..... à vista, mediante financiamento a ser obtido pelo PROPRIETÁRIO -  
junto à ..... correndo por conta -  
sua as despesas de financiamento. Preço total de Cr\$ .....  
..... (.....)  
.....) à vista Preço total Cr\$ .....  
..... (.....)  
.....) com financiamento em .....  
(.....) prestações iguais e consecutivas de Cr\$ ..... (.....)  
..... cada uma.





# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

PRAZO: ..... ( ..... ) dias, contados da data do recebimento da ordem de início emitida pela Prefeitura.

Pelo presente instrumento, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 429 de 18 de março de 1980 e Decreto nº 946 de 05 de maio de 1980, o primeiro nomeado Senhor ..... acima qualificado e de fora em diante designado simplesmente "PROPRIETÁRIO", contrata com a segunda nomeada, neste ato designada simplesmente "PAVIMENTADORA" e representada por seu Diretor, Senhor..... nacionalidade ..... , profissão ..... estado civil....., residência ..... CIC nº .....; Cédula de Identidade RG....., a realização do OBJETO deste contrato, acima especificado, na área de ..... (.....) metros ..... segundo o estabelecimento nas seguintes cláusulas:

1a. - A PAVIMENTADORA obriga-se a executar o objeto deste contrato observando as normas técnicas, especificações e projetos estabelecidos pela Prefeitura; acatando as normas de fiscalização emanadas da fiscalização da Prefeitura, conforme termo de compromisso e responsabilidade, firmado em decorrência da licitação pública da qual foi declarada vencedora, e respeitando na íntegra e inalterável o preço de Cr\$ ..... ( ..... ) nele incluídas as despesas de qualquer natureza ou espécie, direta ou indireta previstas ou não no orçamento, necessárias à perfeita e total execução do objeto deste; fornecendo todo o material, maquinário, equipamento, tecnologia e mão de obra indispensáveis à perfeita e total execução do objeto contratado; e finalmente, não interrompendo as obras e serviços sob qualquer pretexto, salvo manifestação, digo manifesto motivo de força maior ou embargo por parte da fiscalização da Prefeitura;

2a. - O "PROPRIETÁRIO" obriga-se a pagar o preço estipulado, nas seguintes condições: .....



# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

3a. - A PAVIMENTADORA E O PROPRIETÁRIO declaram, para todos os efeitos de direito, que o presente contrato só entrará em vigor a partir da data em que a primeira exibir ao segundo o Termo de Compromisso assinado com a Prefeitura Municipal de Cajamar;

4a. - A PAVIMENTADORA se responsabiliza perante o PROPRIETÁRIO pelo total custo do empreendimento e o executará fielmente não só na parte aqui tratada como também no todo compromisso junto a Prefeitura, a despeito de qualquer prejuízo, a qualquer título que possa vir a sofrer, cujo orçamento importa em Cr\$ .... (.....);

5a. - A PAVIMENTADORA se obriga a somente cobrar cotas devidas pelo PROPRIETÁRIO, após o efetivo início das obras, entendido este como o real emprêgo do material depositado, ficando vedada à primeira, qualquer cobrança ao segundo de prestação antes da mencionada data, assim como a cobrança em qualquer tempo, de qualquer importância, seja a que título for, que não tenha constado do presente contrato;

6a. - A PAVIMENTADORA E O PROPRIETÁRIO declaram estar cientes de que jamais poderão envolver a PREFEITURA nos litígios referentes a cobrança de valores entre eles estabelecidos na formadeste contrato;

7a. - Durante a execução das obras, compromete-se a PAVIMENTADORA:

- a) evitar o quanto possível prejuízos à circulação de pedestres e veículos
- b) responsabilizar-se por danos de qualquer natureza que causar a terceiros
- c) não interromper as obras senão por motivo de força maior devidamente comprovado pela Prefeitura.

8a. - A PAVIMENTADORA E O PROPRIETÁRIO declaram para todos os efeitos jurídicos aceitar o Senhor.....



# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

como representante legal de todos os proprietários que assinaram idênticos contratos, para o fim de manter entendimentos com a Prefeitura no que respeita ao assunto contido neste;

9a. - Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obra contratada, a ser paga pela "PAVIMENTADORA", caso não cumpra quaisquer das cláusulas deste contrato.

10a. - Fica eleito o foro da Comarca de ....., para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor, ao qual dão o caráter de irrogável e irretroatável.

A terceira via deste contrato deverá ser remetida à Prefeitura juntamente com o requerimento para autorização dos serviços.

....., ..... de .....  
de 19 .....

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
PAVIMENTADORA

\_\_\_\_\_  
PROPRIETÁRIO